

PORTARIA NORMATIVA NRCA-SJP N.º 01/2013

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULA SUBSEQUENTE PARA O SEGUNDO SEMESTRE LETIVO DE 2013 DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE FAE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

O Coordenador do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico da Faculdade FAE São José dos Pinhais, no uso de suas atribuições previstas na legislação interna e considerando as datas estabelecidas no Calendário Escolar, aprovado pela Resolução CSA n.º 08/2012, de 05 de dezembro de 2012, baixa a seguinte

P O R T A R I A N O R M A T I V A

Art. 1º Fica definido o período para a realização de matrícula subsequente referente ao 2º semestre letivo de 2013 da FAE São José dos Pinhais: de 14 de junho a 10 de julho de 2013.

§1º A solicitação de matrícula subsequente deverá ser realizada no Aluno *On-line*, no site www.fae.edu.

§2º Somente terá direito à matrícula subsequente o discente ativo, matriculado, que realizou reabertura de matrícula, se trancada, e que esteja com a situação financeira regularizada.

Art. 2º Para a efetivação da matrícula será observado o cumprimento dos seguintes procedimentos:

- I. atualização dos dados cadastrais;
- II. autorização para uso de imagem;
- III. preenchimento da Ficha de Saúde;
- IV. leitura e aceite eletrônico do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
- V. pagamento do boleto da primeira mensalidade da semestralidade escolar;
- VI. autorização para débito em conta-corrente (opcional).

§1º O valor da primeira mensalidade será calculado considerando o valor obtido pelo rateio da carga horária semestral integral, de acordo com a matriz curricular de cada discente.

§2º O parágrafo anterior não se aplica aos discentes que devem disciplinas nas quais o somatório é de até 72 (setenta e dois) créditos financeiros, caso este em que o valor será calculado considerando o rateio do valor da disciplina nas 06 (seis) parcelas da semestralidade.

§3º A matrícula somente será validada com o pagamento do boleto da primeira mensalidade, que vencerá em 10 de julho de 2013.

§4º O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará no trancamento automático da matrícula, conforme §1º do art. 53 do Regimento.

§5º O trancamento de que trata o parágrafo anterior perdurará até o final do 2º semestre letivo de 2013, ficando o discente obrigado a requerer a reabertura de matrícula, bem como se enquadrar no processo de matrícula subsequente para o 1º semestre letivo de 2014, sob pena de, se não o fizer, ser considerado desistente.

§6º O discente que deseja solicitar dispensa de disciplinas deverá protocolar o pedido, impreterivelmente, até o dia 12 de julho de 2013, na Central de Atendimento, com a condição de, não o fazendo, ter a disciplina na grade curricular durante o 2º semestre de 2013.

Art. 3º Após efetivar a matrícula, o discente deverá realizar a alteração e/ou o aceite do Plano de Estudos, respeitadas as condições estabelecidas no art. 4º.

Art. 4º A alteração do Plano de Estudos deverá ser realizada observando as seguintes prescrições:

- I. O período para a alteração do Plano de Estudos será de 19 a 24 de julho de 2013, sendo realizada exclusivamente pela internet;
- II. Não poderão ser incluídas disciplinas ofertadas em turno diferente do turno em que o discente estiver matriculado;
- III. Deverão ser observados os critérios de enquadramento definidos no §1º.

§1º Os critérios de enquadramento para a elaboração do Plano de Estudos respeitarão a oferta de disciplinas, ora definida pela Instituição, e a seguinte ordem:

- a) inclusão de disciplinas em regime de dependência ou de adaptação;
- b) inclusão de disciplinas da série/período;
- c) inclusão de disciplinas das séries/períodos seguintes, respeitadas as exigências de cumprimento de pré-requisitos e correquisitos para cada disciplina.

§2º Serão consideradas disciplinas em regime de dependência aquelas reprovadas da série/período.

§3º Serão consideradas disciplinas em regime de adaptação aquelas não cursadas em séries/períodos anteriores.

§4º No momento da alteração na internet, ao acessar o *site* institucional, o discente visualizará o Plano de Estudos sugerido pela Instituição, que poderá ser alterado por opção do discente.

§5º Os discentes periodizados poderão alterar o Plano de Estudos proposto através de solicitação na Central de Atendimento, mediante a apresentação de documento que justifique a alteração (declaração de instituição religiosa ou do trabalho) sendo passível de análise e conseqüente deferimento ou indeferimento.

Art. 5º O ordenamento à distribuição de vagas, para a elaboração do Plano de Estudos, será realizado da seguinte forma:

- I. discentes periodizados;
- II. discentes prováveis formandos;
- III. discentes com maior Coeficiente de Rendimento Escolar.

§1º Define-se como discente periodizado aquele que está regularmente matriculado em disciplinas de sua série/período, em carga horária semanal integral e que não esteja devendo disciplinas de séries/períodos anteriores, nem tenha antecipado disciplinas de séries/períodos posteriores.

§2º Define-se como discente provável formando aquele que deve disciplinas cujo somatório é de até 360 (trezentas e sessenta) horas-aula ou 369 (trezentas e sessenta e nove) horas-aula, de acordo com a matriz curricular, para a conclusão do curso, desde que não ultrapasse o prazo para a integralização do curso, conforme previsto no art. 29, §1º, do Regimento.

§3º A mensuração do desempenho acadêmico será realizada por meio do cálculo da média das notas e pelo percentual de presença obtido em todas as disciplinas cursadas pelo discente desde o ingresso na Faculdade FAE São José dos Pinhais.

§4º Para o cálculo do Coeficiente de Rendimento Escolar, definido no parágrafo anterior, serão consideradas as disciplinas cursadas até o 1º semestre letivo de 2013.

§5º Nos períodos de 19 a 24 e 26 a 29 de julho de 2013, eventuais dúvidas quanto à alteração do Plano de Estudos poderão ser esclarecidas na Central de Coordenações.

Art. 6º O prazo para a confirmação do Plano de Estudos é 24 de julho de 2013, sendo que, após essa data, não havendo manifestação do discente, o Plano de Estudos será confirmado automaticamente.

§1º Será permitida nova alteração do Plano de Estudos no período de 26 a 29 de julho de 2013, exclusivamente pela internet, podendo ser confirmada uma única vez.

§2º No período mencionado no parágrafo anterior, serão disponibilizadas as vagas remanescentes das disciplinas ofertadas, bem como o discente poderá fazer exclusão e inclusão de disciplinas.

§3º O abandono de disciplina incluída no Plano de Estudos caracterizará reprovação e não exonerará o discente do pagamento.

§4º O discente somente poderá cursar disciplinas incluídas no Plano de Estudos, sendo vedada a presença em sala de aula em disciplina(s) em que não esteja matriculado, conforme 1º parágrafo, da Cláusula Sétima do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 7º Os valores da segunda a sexta mensalidades serão calculados com base no crédito escolhido no Plano de Estudos, deduzindo o valor pago na primeira mensalidade.

Art. 8º Os discentes que realizarem a reabertura de matrícula até a data-limite de 10 de julho de 2013 deverão enquadrar-se no processo de matrícula subsequente para o 2º semestre letivo de 2013.

Parágrafo único. Se o discente não cumprir com o disposto no *caput* para a manutenção do vínculo, deverá cumprir com o processo de matrícula subsequente.

Art. 9º O discente ativo que desejar realizar o trancamento da matrícula deverá formalizá-lo na Central de Atendimento, respeitadas as disposições do art. 55 e §§ do Regimento.

Parágrafo único. De acordo com o Regimento, art. 53 e §§, disponível no site www.fae.edu, em 'A FAE', 'Normas e Legislação', o discente será considerado desistente ao término do período de trancamento automático, caso não realize a reabertura da matrícula.

Art. 10. Qualquer quitação ou negociação de dívidas pretéritas realizadas após 10 de julho de 2013 não autoriza nem gera direito à matrícula subsequente.

Art. 11. Dê-se ciência aos interessados para que a presente produza seus efeitos. Publique-se.

São José dos Pinhais, 05 de junho de 2013.

Eros Pacheco Neto
Coordenador do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico